



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

RELATÓRIO DE CONTROLE

INTERNO

02 / 2021

Presidente da Câmara
Carlos Alberto dos Santos

Responsável pelo Controle Interno
João Mauro Ponce Salles



Herculândia, 15 de março de 2021.

APRESENTAÇÃO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Herculândia vem apresentar seu Relatório de Auditoria do Controle Interno, relativo ao mês de **fevereiro** do exercício de **2021**. O presente relatório visa dar atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; artigo 54 parágrafo único e artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.8). O Controle Interno foi regulamentado pela **Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2013**, em atendimento ao Comunicado SDG 32/2012, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este relatório contém informações obtidas através da execução de gestão administrativa, orçamentária e financeira do período analisado, relatando constatações, conclusões e recomendações deste Controle quando necessários e abordando os seguintes itens:

- 01. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 02. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
- 03. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**
- 04. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**
- 05. AVALIAÇÃO DA DESPESAS COM PESSOAL**
- 06. LIMITE TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA (ART. 29-A CF)**
- 07. LIMITE P/ GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (§1º, ART. 29-A CF)**
- 08. LIMITE SUBSÍDIO VEREADORES - 5% DA REC. MUNIC. (ART. 29, VII, CF)**
- 09. LIMITE SUBSÍDIO VEREADOR X DEPUTADO ESTADUAL (ART.29, VI, CF)**
- 10. AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS**
- 11. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**
- 12. AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**
- 13. DESPESAS COM ADIANTAMENTO**
- 14. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E ALERTA AUDESP**
- 15. PROCESSOS LEGISLATIVOS**
- 17. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**
- 18. CONCLUSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

01. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme abaixo se demonstra, o repasse foi realizado no prazo da Constituição Federal e nos termos da legislação de regência, sendo recebido, em **fevereiro de 2021**, o valor de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Há previsão para que, no exercício de 2021, a Prefeitura Municipal de Herculândia repasse o valor total de **R\$ 1.062.000,00** (um milhão e sessenta e dois mil reais) referentes ao duodécimo.

Consta do balancete das despesas, relativas ao mês de janeiro de 2021, que foi pago no corrente mês o valor de R\$ 66.205,76.

Por fim, observa-se que o exercício não se concluiu, pelo que o resultado poderá ser alterado em seu decorrer.

Conclusão

Conclui-se, portanto, pela regularidade da gestão orçamentária relativa ao mês de **fevereiro de 2021**, visto que todas as despesas empenhadas foram devidamente liquidadas, restando, ainda, saldo positivo e ausentes restos à pagar.

02. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No mês de **fevereiro de 2021**, não houveram alterações orçamentárias, bem como inexistiram suplementações ou abertura de créditos adicionais e especiais.

Conclusão

Assim, não há parecer conclusivo deste controle interno, pelo que, no momento, a análise de eventuais questões relacionadas à abertura de créditos suplementares fica prejudicada.

03. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Observando a descrição do item 01 deste relatório (Avaliação da Gestão Orçamentária), verificamos que a execução financeira no mês de **fevereiro / 2021** foi **SUPERAVITÁRIA**, posto ter sobrado um saldo remanescente R\$ 22.294,24,



sendo que todos os valores empenhados foram devidamente liquidados, inexistindo remanescentes.

Conclusão

Pelo que relatado, conclui-se pela regularidade da execução financeira de **fevereiro de 2021**, sendo superavitária.

04. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Pelo relatório de conciliação bancária, verifica-se que há saldo **POSITIVO** na conta corrente em instituição financeira estatal, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais de gestão orçamentária e financeira.

05. AVALIAÇÃO DA DESPESAS COM PESSOAL

Para avaliar as despesas com pessoal, verificaremos o quadro abaixo:

Tipo de despesa	Valores
Despesas com pessoal ativo	R\$ 40.383,89
Despesas com encargos sociais	R\$ 9.405,84
Inativos e pensionistas	R\$ 1.539,27
TOTAL	R\$ 51.329,00

Conforme informado no item 01 deste relatório, o duodécimo repassado foi no valor de R\$ 88.500,00. O total gasto com despesas de pessoal, o valor de R\$ 51.329,00.

Conclusão

Nada há inconsistências para relatar sobre as despesas com pessoal, visto que todas as verbas devidas foram devidamente empenhadas e pagas nos termos legais, cujos tetos, limites e percentuais serão detalhados nos itens a seguir.

06. LIMITE TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA (ART. 29-A CF)

Para o mês de **fevereiro de 2021**, as despesas legislativas (excluindo-se os inativos) somaram R\$ 64.666,49. No mês em análise, a receita corrente líquida da Prefeitura Municipal de Herculândia totalizou o importe de R\$ 2.244.978,77.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Concluimos, pois, que as despesas legislativas correspondem 2,88% da receita municipal para o período.

Conclusão

O Município de Herculândia se enquadra no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal e, portanto, as despesas legislativas não poderão ultrapassar 7% das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159.

Conforme observamos, as despesas legislativas da Câmara Municipal de Herculândia estão dentro da previsão Constitucional.

07. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (§1o, ART. 29-A CF)

Observamos pelas informações prestadas pela contabilidade desta Câmara que o total gasto com folha de pagamentos até **fevereiro/2021** foi de R\$ 40.383,89 e o duodécimo acumulado no valor de R\$ 88.500,00.

Assim, verificamos que a relação percentual entre os gastos e receitas perfazem 45,63%.

Conclusão

O §1º do art. 29-A da Constituição Federal limita os gastos com folha de pagamento a 70% da receita percebida pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo-se os subsídios dos vereadores no exercício anterior.

Portanto, o limite previsto na Constituição Federal para gastos com folha de pagamento foi observado, estando **regular**.

08. LIMITE SUBSÍDIO VEREADORES - 5% DA REC. MUNIC. (ART. 29, VII, CF)

Em **fevereiro/2021**, os gastos com subsídios dos vereadores somaram R\$ 25.140,98. A receita corrente líquida do município de Herculândia no mês em questão foi de R\$ 2.244.978,77.

Para o período analisado, o gasto com os subsídios dos vereadores representam 1,12% da receita municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Conclusão

O inciso VII do art. 29 da Constituição Federal impõe limite para gastos com subsídios dos vereadores em 5% da receita percebida pelo Município. Como vimos, o gasto, até o momento, com tais verbas representa 1,12% da receita municipal, ficando dentro, portanto, do limite constitucional estabelecido.

09. LIMITE SUBSÍDIO VEREADOR X DEPUTADO ESTADUAL (ART.29, VI, CF)

O limite do subsídio do Deputado Estadual foi fixado em 75% do subsídio pago aos Deputados Federais. Atualmente, o subsídio pago aos Deputados Federais foi fixado através do Decreto Legislativo nº 276/2014, cujo montante estabelecido foi de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

De acordo com a alínea 'a', inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o limite máximo para subsídio dos vereadores será de 20% sobre os dos Deputados Estaduais. Temos então que um Deputado Estadual tem por subsídio o valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Pela Constituição Federal, os Vereadores de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes perceberão subsídios à razão máxima de 20% sobre aqueles pagos aos Deputados Estaduais, perfazendo um teto de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Conclusão

No período em análise, os vereadores perceberam subsídios no valor de R\$ 2.646,42 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e o Presidente da Câmara, R\$ 3.969,62 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Portanto, temos que os subsídios encontram-se dentro dos parâmetros constitucionalmente fixados, concluindo, assim, por sua regularidade.

10. AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS (INSS e FGTS)

Os encargos sociais pagos referentes ao mês de **fevereiro/2021** somaram o valor de R\$ 9.405,84. Somente o FGTS dos funcionários efetivos foram



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

recolhidos, acolhendo o entendimento do Tribunal de Contas sobre tais verbas patronais.

Conclusão

Os encargos sociais foram devidamente recolhidos, de forma que estão dentro das delimitações legais.

11. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

No mês em análise foi adquirido 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo "Split Piso Teto" capacidade 60.000 BTUs de refrigeração, tensão 220 volts trifásica, no valor de R\$ 6.900,00.

Conclusão

A aquisição foi decorrente do procedimento licitatório 01/2021 cuja análise se dará a seguir.

12. AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No mês corrente, houve autorização e abertura do procedimento licitatório nº 01/2021 para aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado, com as seguintes especificações mínimas: modelo "Split Piso Teto" capacidade 60.000 BTUs de refrigeração, tensão 220 volts trifásica, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, oscilação do fluxo de ar e classificação energética "A" atestada pelo INMETRO.

Verificando o procedimento, observa-se que foi dada a devida publicidade, há declaração de existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas, o objeto da compra foi claro e especificado, houveram cotações para atribuição de valor médio do mercado, bem como há parecer da procuradoria jurídica e autorização de compra. A licitação foi dispensada em razão do valor por decisão da presidência e adjudicado à empresa que ofereceu o menor valor global.

O contrato foi devidamente assinado, o produto entregue e os serviços executados conforme o objeto da compra e suas especificações, sendo integralmente cumprido o objetivo do procedimento licitatório 01/2021, sendo adquirido equipamento pelo menor valor ofertado.



Conclusão

O procedimento licitatório 01/2021 tramitou dentro dos parâmetros legais, tendo sua adjudicação ocorrida ao fornecedor que ofertou menor valor global reputando-se, portanto, regular a compra.

13. DESPESAS COM ADIANTAMENTO

No mês em análise foi adiantado o importe de R\$ 2.500,00 ao vereador Israel Vinícius Costa Moraes para cobrir custos de viagem à Brasília / DF, através do empenho 2021/000036. Todavia, em razão do cancelamento da viagem, o valor foi integralmente devolvido pelo vereador.

Conclusão

Muito embora tenha havido solicitação e a entrega dos valores, a totalidade do adiantamento foi devolvido e não utilizado em razão do cancelamento da viagem pelo vereador. Assim, não há nada a ser analisado.

14. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E ALERTA AUDESP

As informações relativas ao Sistema AUDESP foram observadas e informadas dentro dos prazos fixados em calendário.

Conclusão

Quesito cumprido dentro das regulamentações, observando-se os prazos e alertas do Sistema AUDESP.

15. PROCESSOS LEGISLATIVOS

No mês em análise tramitou o seguinte:

- Lei Ordinária 003106/2021 - Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Herculândia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Conclusão

O processo legislativo obedeceu o trâmite constitucional, orgânico e regimental, estando apto à produção de efeitos jurídicos sendo, portanto, regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

17. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não ocorreram denúncias nem representações no período analisado, pelo que resta prejudicado o presente quesito.

Conclusão

Quesito prejudicado em razão da inexistência de denúncias ou representações.

18. CONCLUSÃO

Pela avaliação dos quesitos analisados acima, conclui-se pela regular aplicação dos duodécimos repassados, bem como pelo enquadramento nos limites e percentuais de gastos impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, todos os valores empenhados foram devidamente pagos, inexistindo restos à pagar, de maneira que, para o mês de fevereiro de 2021.

Herculândia, 15 de março de 2021.

JOÃO MAURO PONCE SALLES
Controlador Interno

Ciente do teor e de eventuais recomendações:

Carlos Alberto dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Herculândia